



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025</b>	
<b><u>INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025</u></b>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Data do credenciamento: A partir das 08h dia 20/10/2025.
Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025.	Referência fuso horário: Brasília
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Data da primeira reunião de credenciamento será às 8h30 do dia 28/10/2025.
Plataforma: ammlcita ( <a href="http://www.ammlcita.org.br">www.ammlcita.org.br</a> )	
Objeto: <b>CREDENCIAMENTO</b> de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública
CONSULTA AO EDITAL: <a href="https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios">https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios</a>	
Esclarecimentos: e-mail: <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> – Telefone (35) 98423 5170	

## PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Página(s) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.178.400/0001-57, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 046/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 20/10/2025, no site [www.ammlicita.com.br](http://www.ammlicita.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025**.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1 - O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

**2.2 -** A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 17h** ou pelos endereços eletrônicos [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br), <https://pncp.gov.br> ou [ammlicita.com.br](http://ammlicita.com.br).

**2.3 –** A sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 28/10/2025 às 8h30, na plataforma amm licita.

**2.3.1 -** Na vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação através da plataforma ammlicita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) de declarações elecandas no item 6.2 do edital e documentações descritas no item 6.2.1 do edital.

## **3 - FINALIDADE**

A contratação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, por lote, busca alcançar os seguintes resultados:

I – **Ampliar o acesso** dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos procedimentos terapêuticos voltados ao tratamento de varizes, garantindo atendimento especializado no próprio município;

II – **Reduzir a demanda reprimida** e o tempo de espera para realização dos procedimentos, assegurando resposta mais ágil às necessidades dos pacientes;

III – **Promover a melhoria da qualidade de vida** dos pacientes portadores de insuficiência venosa crônica, prevenindo complicações como dor, edema, ulcerações e tromboflebitas;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

IV – **Fortalecer a rede municipal de atenção ambulatorial especializada**, ampliando sua capacidade resolutiva e diminuindo encaminhamentos para outros municípios;

V – **Assegurar a execução de procedimentos com qualidade, segurança e eficiência**, observando protocolos clínicos atualizados e boas práticas médicas;

VI – **Cumprir os princípios da universalidade, integralidade e equidade** que regem o Sistema Único de Saúde, promovendo a utilização racional e eficiente dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

### 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O credenciamento será destinado à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do SUS municipal, sejam elas fixas ou móveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos procedimentos médicos objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Decreto Municipal Nº 162 de 17 de outubro de 2025, conforme segue:

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Total</b>
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral) + retorno	R\$ 300,78	700	R\$ 210.546,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral) + retorno	R\$ 392,62	500	R\$ 196.310,00
<b>Total</b>			<b>1.200</b>	<b>R\$ 406.856,00</b>

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10º (décimo) do mês subsequente aos serviços prestados.

### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, sejam ocupantes de cargos ou de empregos público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**6.1.3** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.ammlicitar.org.br](http://www.ammlicitar.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

**6.2** – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**Importante:** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### **6.2.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Documento de identidade do responsável técnico e CPF.

### **6.2.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

### **6.2.1.3 – Habilitação econômica e financeira**

- i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

### **6.2.1.4 – Habilitação técnica profissional**

- j) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe;  
A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:
- k) Comprovante de que o profissional médico tem especialidade (RQE) em angiologia ou cirurgia vascular, devidamente registrado e regularizado no conselho regional de medicina;
- l) Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

- l1) Cópia do registro em carteira de trabalho;
- l2) Cópia do contrato de prestação de serviços;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**l3)** Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

**m)** Atestado de capacidade técnica comprovando a experiência em sua área de atuação de no mínimo 02 (dois) anos.

### **6.2.1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

**n)** Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** – Relação de Profissionais

**o)** Apresentar declaração conforme **Anexo III do edital** – Concordância com os preços do procedimento médico.

**6.3.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).**

**6.3.1** - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.4.** Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

**6.5.** O contrato ou documento equivalente a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada para atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme os Protocolos apresentados pela Coordenadoria de Regulação.

**6.6.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com as cláusulas 6.2 e 6.2.1 do presente edital.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 8 - DA CONVOCAÇÃO

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.ammlcita.com.br](http://www.ammlcita.com.br)), no período de 20/10/2025 até às 23h59 do dia 19/10/2026, podendo ser prorrogado.

**8.2** – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** – A distribuição será realizada proporcionalmente ao número de procedimentos credenciados, quando houver uma quantidade menor que 20 (vinte) atendimento durante a proporcionalização será realizado a distribuição mensal.

**8.6** - O resultado dos credenciados será divulgado no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e [www.ammlcita.com.br](http://www.ammlcita.com.br) e/ou publicação no diário local.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 19/10/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

## 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**11.2** - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - O credenciamento será destinado à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do SUS municipal, sejam elas fixas ou móveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14 - DOS ANEXOS**

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.1.1- Anexo I – Termo de Referência

14.1.2 – Anexo II - Modelo da declaração de Relação de Profissional

15.1.3 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância do preço do procedimento médico

15.1.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

15.1.5 – Anexo V – Termo de Credenciamento

15.1.6 – Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 17 de outubro de 2025.

*Marcelo Fortes da Silva*  
*Secretário de Saúde*

Visto:

*Letícia de Lima Rodrigues*  
*Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG.

### 02– JUSTIFICATIVA

2.1. O procedimento em questão é indicado para o tratamento de varizes e insuficiências venosas crônicas que comprometem a circulação sanguínea, podendo causar dor, edema, alterações cutâneas e risco de complicações como tromboflebites e úlceras venosas. Ressalta-se que se trata de tratamento com finalidade terapêutica e não estética, conforme diretrizes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

O Município de Campestre/MG não dispõe atualmente de profissionais para realizar tais procedimentos de forma contínua e regular, o que tem gerado acúmulo de demanda reprimida.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada visa:

- Ampliar a oferta e o acesso dos usuários do SUS aos procedimentos terapêuticos de tratamento de varizes;
- Reduzir a fila de espera e o tempo para atendimento dos pacientes com indicação médica;
- Cumprir os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde;
- Desonerar a rede municipal de saúde, evitando deslocamentos e garantindo resolutividade local;
- Assegurar qualidade e segurança nos atendimentos, mediante a execução por profissionais médicos habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Portanto, a presente contratação mostra-se essencial para a continuidade e melhoria da assistência à saúde vascular da população, justificando-se pela necessidade pública, pela inexistência de alternativa interna e pela importância social e sanitária da oferta deste serviço à população de Campestre/MG.

### 03– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, unilateral e bilateral, dar-se-á de forma presencial e ambulatorial, observando rigorosamente os protocolos técnicos e as normas de atenção à saúde estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Ministério da Saúde.

3.1.1. O prestador deverá atender às seguintes condições mínimas:

3.1.1.1. O prestador deverá ser profissional médico com especialidade em angiologia ou cirurgia vascular, devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo vedada a execução por profissionais sem habilitação específica.

3.1.1.2. O procedimento deverá seguir protocolos clínicos atualizados, assegurando boas práticas médicas, padrões de biossegurança, assepsia e rastreabilidade, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

3.1.1.3. Os prestadores deverão utilizar insumos, medicamentos e materiais de qualidade reconhecida, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os quais serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento e disponibilidade.

3.1.1.4. O serviço deverá ser realizado em unidade de saúde previamente designada pelo Município de Campestre/MG, em espaço ambulatorial que disponha de infraestrutura mínima necessária: consultório médico, sala de procedimentos, mobiliário adequado e equipamentos de apoio compatíveis com a natureza do atendimento.

3.1.1.5. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, conforme demanda encaminhada pela rede municipal de saúde, respeitando a indicação médica e a ordem de prioridade clínica estabelecida pelos serviços de regulação do SUS.

3.1.1.6. O prestador deverá registrar todos os atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação em saúde (SIA/SUS), assegurando a correta alimentação de dados, transparência e conformidade com as exigências do Ministério da Saúde.

3.1.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que verificará a conformidade técnica, a qualidade do atendimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

### 04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

Com base em levantamentos de 2024/2025, na série histórica da regulação municipal e nos parâmetros do **SIGTAP**, estimam-se os seguintes quantitativos anuais:

Lote 1 – Tratamento esclerosante de varizes

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral) + retorno	R\$ 300,78	700	R\$ 210.546,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral) + retorno	R\$ 392,62	500	R\$ 196.310,00
<b>Total</b>			<b>1.200</b>	<b>R\$ 406.856,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 09 (Terapias Especializadas) e Forma de Organização 07 (Angiologia), conforme demonstrado na Figura 1.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

### 05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

- 5.1 - Os serviços prestados serão gratuitos à população e realizados nas Unidades de Saúde do município.
- 5.2 - É expressamente proibida a exigência de qualquer tipo de pagamento ou vantagem financeira por parte dos usuários ou seus responsáveis.
- 5.3 - Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá iniciar suas atividades conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o alinhamento necessário para a organização do fluxo, agendas e autorizações.
- 5.4 - A empresa credenciada deverá seguir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor, bem como as diretrizes que vierem a ser publicadas pelos órgãos reguladores.
- 5.5 - Os credenciados deverão observar e respeitar os protocolos clínicos, os critérios de acesso e classificação de risco, bem como os regimentos internos das unidades de saúde.
- 5.6 - É obrigatório o cumprimento integral da escala da prestação de serviços definida pela administração municipal, a qual poderá sofrer ajustes conforme a demanda da população e o número de médicos credenciados.
- 5.7 - O credenciado será responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, com exceção dos insumos, medicamentos e materiais utilizados no procedimento.
- 5.8 - Em caso de dano ao paciente, ao SUS ou a terceiros vinculados, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, a empresa credenciada será responsável pela devida indenização.

### **06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de credenciamento no instrumento que o substitua;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

6.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos as empresas credenciadas;

6.5. Informar por escrito ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

6.7. O pagamento dos serviços será efetuado somente após a prestação dos atendimentos e validação pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 07 – IMPACTO FINANCEIRO

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS. Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$406.856,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.

- Pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, conforme a Tabela SIGTAP, eliminando gastos com profissionais ociosos.
- Previsibilidade orçamentária, uma vez que os valores estão definidos em tabela nacional padronizada, dispensando pesquisa de mercado.
- Uso racional dos recursos públicos, garantindo economicidade e aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021

### 08 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas correrão a conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

### 09 – JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO POR LOTE

A contratação será realizada por **Lote**, de modo que o credenciado deverá obrigatoriamente disponibilizar a execução de ambos os procedimentos previstos (tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral).

A opção pela contratação por lote justifica-se por diversos fatores:

- **Capacidade técnica do profissional:** o especialista em angiologia/cirurgia vascular possui habilitação para executar ambos os procedimentos, não havendo justificativa para fragmentação da contratação.
- **Especificidade clínica:** a definição do procedimento a ser realizado depende da avaliação médica e das características individuais do paciente, podendo ser unilateral ou bilateral, razão pela qual é imprescindível que o profissional esteja apto a atender qualquer das situações.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

- **Racionalidade administrativa:** a contratação em lote único evita a pulverização de credenciamentos e garante maior padronização na prestação do serviço, simplificando o controle, o monitoramento e a regulação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Eficiência e economicidade:** ao vincular todos os itens ao mesmo credenciado, assegura-se maior continuidade do cuidado, melhor aproveitamento da agenda de atendimentos e otimização dos recursos financeiros.

Dessa forma, a contratação por lote atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Campestre/MG.

### 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, por lote, busca alcançar os seguintes resultados:

#### 10.1. Assistenciais / em Saúde

- **Ampliação do acesso** dos usuários do SUS do Município de Campestre/MG aos procedimentos de angiologia, reduzindo a fila de espera para tratamentos de varizes.
- **Redução do número de casos de úlceras venosas e complicações vasculares**, promovendo tratamento precoce e adequado.
- **Diminuição da necessidade de procedimentos cirúrgicos mais invasivos**, ao priorizar a escleroterapia como alternativa menos agressiva e com menor tempo de recuperação.
- **Integralidade da atenção em saúde**, garantindo a oferta de atendimento tanto para pacientes com varizes unilaterais quanto bilaterais.
- **Melhoria da qualidade de vida da população atendida**, reduzindo sintomas como dor, inchaço e desconforto, e prevenindo agravos futuros.

#### 10.2. Administrativos / de Gestão

- **Maior eficiência na gestão da rede de saúde**, mediante credenciamento flexível, que permite o atendimento conforme a demanda real dos pacientes.
- **Redução de custos indiretos** associados a internações hospitalares e cirurgias, otimizando os recursos públicos.
- **Padronização e qualidade do serviço**, com exigência de que os credenciados estejam habilitados para todos os procedimentos do Lote 1.
- **Agilidade no atendimento** com distribuição regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando ociosidade de recursos humanos e estruturais.
- **Facilidade de monitoramento e controle**, com acompanhamento sistemático da execução, do volume de procedimentos e da satisfação dos usuários.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de outubro de 2025.

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário de Saúde  
Gestor do Contrato

Wilmeire Maria Ramos  
Coordenadora de Média e Alta Complexidade  
Fiscal do Contrato

*Visto:*

*Letícia de Lima Rodrigues*  
*Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROCESSO N° 122/2025

CRENCIAMENTO N° 013/2025

Empresa: .....

CNPJ: .....

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CRM	ESPECIALIDADE

*Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO – III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO PROCEDIMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 122/2025**

**CRENCIAMENTO N° 013/2025**

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os procedimentos pelo(s) preço(s) estipulado(s) no Decreto Municipal nº 162 de 17 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2025

INEXIGIBILIDADE 036/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

Publicação DOEMC

Edição nº \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Página(s): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., habilitada no Credenciamento nº 036/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral) + retorno	R\$ 300,78
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral) + retorno	R\$ 392,62



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**2.2.** O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para realizar procedimentos esclerosantes não estético de varizes, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**2.4.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

**2.5.** O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste contrato.

**4.2** - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

**4.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**4.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**4.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura 12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do contrato;

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**7.1.7-** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

**7.1.8** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.1.9** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.2.2** - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**8.2.3** - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**8.2.4** - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

**9.2.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**9.3.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**11.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**11.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quanto houve aberturas de agenda porém sem pacientes a serem atendidos ou um alto volume de absenteísmo;
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.025.

---

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Contratada**  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

---

**Fiscal do Contrato**

---

**Gestor do Contrato**

**VISTO:**

**Procuradora Municipal**  
**OAB xxxxxx**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2025

INEXIGIBILIDADE 036/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

Publicação DOEMC

Edição nº \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Página(s): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., habilitada no Credenciamento nº 036/2025, denominada apenas **CREDENCIADA** resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto o presente Termo o credenciamento de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CREDENCIADA, será de:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral) + retorno	R\$ 300,78
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral) + retorno	R\$ 392,62



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**2.2.** O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para realizar procedimentos esclerosantes não estético de varizes, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**2.4.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

**2.5.** O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no Termo de Credenciamento, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o Termo de Credenciamento não tem quantitativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**3.1** - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste termo de credenciamento.

**4.2** - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**4.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

**4.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**4.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**4.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**4.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 O prazo de execução do presente termo de credenciamento inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura 12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Termo e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço deste termo, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do termo de credenciamento;

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciados, assim como responder pelos danos causados ao credenciante ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo de credenciamento, comprovando mensalmente ao Credenciante, o respectivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**7.1.7-** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do termo de credenciamento, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

**7.1.8** - Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.1.9** - O reconhecimento dos direitos do Credenciante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**8.2.1** - Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.2.2** - fiscalizar a execução dos serviços credenciados;

**8.2.3** - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**8.2.4** - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.4.** O Regime de Execução do presente Termo de Credenciamento será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

**9.5.** No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

**9.6.** Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato/ termo de credenciamento, com poderes para:

IV - transmitir ao CREDENCIANTE as determinações que julgar necessárias;

V - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no edital, anexos e neste termo de credenciamento;

VI - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**11.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**11.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento dos serviços deste termo de credenciamento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste termo de credenciamento;
- k) Quanto houve aberturas de agenda porém sem pacientes a serem atendidos ou um alto volume de absenteísmo;
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.025.

---

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Contratada**  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

---

**Meire Maria Ramos**  
Fiscal do Termo de Credenciamento

---

**Marcelo Fortes da Silva**  
Gestor do Termo de Credenciamento

**VISTO:**

**Procuradora Municipal**  
**OAB xxxxxx**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campestre/MG.

#### 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pelos seguintes fatores:

- **Necessidade assistencial:** há um número significativo de pacientes aguardando tratamento esclerosante, muitos em risco de complicações graves.
- **Promoção da integralidade:** o SUS deve garantir acesso contínuo e integral à rede de cuidados. O tratamento esclerosante contribui para reduzir agravos e melhorar a qualidade de vida dos usuários.
- **Custo-benefício:** a escleroterapia com espuma é procedimento ambulatorial, menos invasivo e com custo significativamente inferior às cirurgias convencionais de varizes.
- **Eficiência administrativa:** o credenciamento permite remuneração proporcional à produção, sem criar vínculos permanentes de pessoal, assegurando economicidade e maior flexibilidade de gestão.
- **Prevenção de agravamentos:** a realização precoce do procedimento evita internações prolongadas, cirurgias de urgência e uso intensivo de recursos hospitalares.

#### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser solucionado e identificar, com base em análise comparativa, a alternativa que represente a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os critérios de eficiência, viabilidade econômica, sustentabilidade social e ambiental.

No presente caso, analisando a demanda do município de Campestre/MG para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, foram identificadas três alternativas viáveis:

**Solução 01 – Execução direta pelo município**



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

Essa alternativa consistiria na contratação de um médico angiologista ou cirurgião vascular por meio de vínculo direto (concurso, processo seletivo ou contratação temporária).

Entretanto, a viabilidade prática mostra-se limitada em virtude dos seguintes fatores:

- Escassez de profissionais disponíveis: a especialidade de angiologia é de difícil provimento em municípios de pequeno porte, especialmente quando vinculada a carga horária fixa.
- Baixa eficiência econômica: a contratação seria remunerada por carga horária e não por produtividade, o que poderia gerar ociosidade de recursos humanos diante da oscilação da demanda.
- Gestão inflexível: a manutenção de quadro fixo não acompanha as variações mensais da procura por atendimento.

Dessa forma, a solução apresenta alto custo e baixo aproveitamento, além de riscos de descontinuidade na prestação do serviço.

### **Solução 02 – Convênio com hospitais**

Outra possibilidade seria a celebração de convênio com hospitais da região para a realização dos procedimentos.

Embora garanta a presença de estrutura hospitalar, essa alternativa revela-se financeiramente desvantajosa e desnecessária, considerando que:

- O procedimento em questão é de caráter ambulatorial e pode ser realizado em unidade de saúde básica com sala preparada, sem necessidade de ambiente hospitalar complexo.
- A celebração de convênios geraria cobranças superiores, em razão da inclusão de custos indiretos hospitalares, impactando negativamente a economicidade.
- Haveria menor autonomia administrativa, já que o município dependeria da disponibilidade e regras da instituição conveniada.

Assim, a opção de convênio não se mostra eficiente nem sustentável sob os aspectos econômico e operacional.

### **Solução 03 – Credenciamento de profissionais para realização do procedimento**



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

A terceira alternativa consiste na contratação de serviços por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade, já consolidada na área da saúde pública, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Caráter não excludente → permite o credenciamento de múltiplos profissionais, ampliando a rede de prestadores, evitando monopólios e assegurando maior disponibilidade de atendimento.
- Agilidade e eficiência → possibilita o acionamento conforme a demanda, com prazos reduzidos e desburocratização do processo de início das atividades.
- Flexibilidade operacional → viabiliza a adequação da quantidade de prestadores às estratégias de regulação e ao fluxo de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.
- Otimização de recursos públicos → os pagamentos ocorrem exclusivamente pelos procedimentos realizados, eliminando gastos com servidores ociosos e garantindo melhor custo-benefício.

Ampliação do alcance social → diversifica a rede de atendimento, garantindo maior cobertura populacional e melhor tempo de resposta às necessidades da comunidade.

Após avaliação comparativa, conclui-se que o credenciamento de profissionais é a alternativa mais eficiente, econômica e estratégica para o atendimento da demanda.

Além de juridicamente viável, essa modalidade assegura maior flexibilidade de gestão, redução de custos, diversificação de serviços e expansão do acesso da população, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

### 4.1. Os requisitos gerais para credenciamento:

#### 4.1.1. Requisitos Técnicos

4.1.1.1. O prestador deverá ser profissional médico com especialidade em angiologia ou cirurgia vascular, devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.1.1.2. O procedimento deverá seguir protocolos clínicos atualizados, assegurando boas práticas médicas e padrões de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.1.1.3. Os prestadores deverão utilizar insumos, medicamentos e materiais de qualidade reconhecida, devidamente registrados na ANVISA e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.4. O serviço deverá ser realizado em unidade de saúde previamente designada pelo Município, em espaço ambulatorial com infraestrutura mínima: consultório, sala de procedimento, mobiliário adequado e equipamentos de apoio.

#### 4.1.2. Requisitos Legais e Regulatórios

4.1.2.1. O credenciado deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.2. Estar em situação regular perante a Receita Federal, Estadual, Municipal e INSS/FGTS.

4.1.2.3. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de informações pessoais dos pacientes.

4.1.2.4. Garantir o cumprimento das normas da ANVISA referentes a segurança do paciente, descarte de resíduos e biossegurança.

#### 4.1.3. Requisitos Operacionais:

4.1.3.1. O atendimento será realizado mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os pacientes conforme a fila de espera e critérios técnicos.

4.1.3.2. O prestador deverá manter registro em prontuário eletrônico, com todas as informações clínicas pertinentes, possibilitando auditoria e acompanhamento.

4.1.3.3. O prestador deverá utilizar todos os sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como respeitar todos os protocolos e fluxos estabelecidos pelo município.

4.1.3.4. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente executado, conforme valores estabelecidos em tabela municipal alinhada ao SIGTAP.

4.1.3.5. O prestador deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda municipal, assegurando acessibilidade e tempo de resposta adequado.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**4.1.3.6.** Em caso de ausência ou impossibilidade de continuidade, o profissional deverá comunicar previamente à Secretaria de Saúde, garantindo a substituição ou redistribuição dos atendimentos.

**4.1.3.7.** Os atendimentos serão realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG.

**4.1.3.8.** Apresentar atestado técnico da capacidade técnica com experiência de no mínimo 2 (dois) anos.

**OBS: Justifica-se a experiência de dois anos conforme segue:**

Considerando a natureza altamente especializada e de risco controlado do procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, que demanda habilitação médica específica, domínio técnico e rigorosa observância aos protocolos de segurança e boas práticas assistenciais, mostra-se necessária a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na execução de serviços similares.

A experiência mínima exigida visa assegurar a qualidade, a segurança e a eficácia dos atendimentos prestados à população, garantindo que os profissionais ou empresas credenciadas já possuam histórico comprovado de atuação estável e contínua na área de angiologia ou cirurgia vascular, com competência técnica consolidada.

Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer dos interessados documentos que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

De acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 924/2022 – Plenário, publicado no Informativo nº 435, a Administração pode exigir tempo mínimo de experiência desde que a restrição seja tecnicamente motivada, fundamentada na complexidade do objeto e essencial para garantir a adequada execução contratual. O referido acórdão reforça que a demonstração de experiência prévia contribui para a mitigação de riscos e para a segurança da prestação de serviços públicos sensíveis, como é o caso dos serviços médicos especializados.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos configura-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, sendo indispensável para resguardar o interesse público, garantir a segurança dos usuários do SUS, e assegurar que os credenciados



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

possuam efetiva capacidade técnica e operacional para executar, com qualidade e responsabilidade, os procedimentos objeto da presente contratação.

### 5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o critério de distribuição dos exames entre os prestadores será de livre escolha do usuário.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamentos de 2024/2025, na série histórica da regulação municipal e nos parâmetros do SIGTAP, estimam-se os seguintes quantitativos anuais:

Lote 1 – Tratamento esclerosante de varizes

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Total</b>
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (unilateral) + retorno	R\$ 300,78	700	R\$ 210.546,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMII (bilateral) + retorno	R\$ 392,62	500	R\$ 196.310,00
<b>Total</b>			<b>1.200</b>	<b>R\$ 406.856,00</b>

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 09 (Terapias Especializadas) e Forma de Organização 07 (Angiologia), conforme demonstrado na Figura 1.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

Figura 1 – Tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo:	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização:	07 - Angiologia
Código:	
Nome:	

Origem

Código:		Nome:	
---------	--	-------	--

Documento de Publicação

Documento:		Número:	
Ano:		Orgão:	

Competência

Competência:	09/2025
--------------	---------

Procedimento	
	<a href="#">03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)</a>
	<a href="#">03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)</a>

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

**Impacto orçamentário:** o valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS.

Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$406.856,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função: 10 – SAÚDE  
SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0030 – Assistência da Média e Alta Complexidade  
Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC  
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica  
Dotação: 10.302.0030.33903900-2030  
Fonte de Recursos: 1.600.000

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o levantamento realizado, a melhor solução identificada para o atendimento da demanda é a realização de processo de credenciamento de profissionais para a realização dos procedimentos, conforme definido pelo art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo consiste em convocar publicamente



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

interessados em prestar o serviço, para que se credenciem junto à Administração, observando os critérios técnicos e jurídicos definidos no edital.

A adoção do credenciamento garante que os serviços possam ser prestados de forma descentralizada, flexível e contínua. Dessa forma, assegura-se a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, independentemente de contingências operacionais.

Além disso, a contratação por credenciamento fortalece a complementaridade entre os setores público e privado, favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e a melhoria dos indicadores de saúde da população campestrense.

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma **global**, compreendendo todos os itens do **Lote 1**, de modo que o credenciado deverá obrigatoriamente disponibilizar a execução de ambos os procedimentos previstos (tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral).

A opção pela contratação global justifica-se por diversos fatores:

- **Capacidade técnica do profissional:** o especialista em angiologia/cirurgia vascular possui habilitação para executar ambos os procedimentos, não havendo justificativa para fragmentação da contratação.
- **Especificidade clínica:** a definição do procedimento a ser realizado depende da avaliação médica e das características individuais do paciente, podendo ser unilateral ou bilateral, razão pela qual é imprescindível que o profissional esteja apto a atender qualquer das situações.
- **Racionalidade administrativa:** a contratação em lote único evita a pulverização de credenciamentos e garante maior padronização na prestação do serviço, simplificando o controle, o monitoramento e a regulação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Eficiência e economicidade:** ao vincular todos os itens ao mesmo credenciado, assegura-se maior continuidade do cuidado, melhor aproveitamento da agenda de atendimentos e otimização dos recursos financeiros.

Dessa forma, a contratação em regime global atende aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço e interesse público**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, além de garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Campestre/MG.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e bilateral, por lote, busca alcançar os seguintes resultados:

#### 10.1. Assistenciais / em Saúde



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

- **Ampliação do acesso** dos usuários do SUS do Município de Campestre/MG aos procedimentos de angiologia, reduzindo a fila de espera para tratamentos de varizes.
- **Redução do número de casos de úlceras venosas e complicações vasculares**, promovendo tratamento precoce e adequado.
- **Diminuição da necessidade de procedimentos cirúrgicos mais invasivos**, ao priorizar a escleroterapia como alternativa menos agressiva e com menor tempo de recuperação.
- **Integralidade da atenção em saúde**, garantindo a oferta de atendimento tanto para pacientes com varizes unilaterais quanto bilaterais.
- **Melhoria da qualidade de vida da população atendida**, reduzindo sintomas como dor, inchaço e desconforto, e prevenindo agravos futuros.

### 10.3. Administrativos / de Gestão

- **Maior eficiência na gestão da rede de saúde**, mediante credenciamento flexível, que permite o atendimento conforme a demanda real dos pacientes.
- **Redução de custos indiretos** associados a internações hospitalares e cirurgias, otimizando os recursos públicos.
- **Padronização e qualidade do serviço**, com exigência de que os credenciados estejam habilitados para todos os procedimentos do Lote 1.
- **Agilidade no atendimento** com distribuição regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando ociosidade de recursos humanos e estruturais.
- **Facilidade de monitoramento e controle**, com acompanhamento sistemático da execução, do volume de procedimentos e da satisfação dos usuários.

### 10.4. Econômicos / Financeiros

- **Pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados**, conforme a Tabela SIGTAP, eliminando gastos com profissionais ociosos.
- **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que os valores estão definidos em tabela nacional padronizada, dispensando pesquisa de mercado.
- **Uso racional dos recursos públicos**, garantindo economicidade e aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 10.5. Sociais

- **Ampliação da equidade no acesso à saúde**, assegurando que pacientes em diferentes condições clínicas (unilaterais ou bilaterais) sejam atendidos de forma integral.
- **Fortalecimento da rede de atenção básica e especializada** do município, por meio da integração entre unidades de saúde e serviços credenciados.
- **Promoção do interesse público**, ao garantir que a população receba tratamento de qualidade, com eficiência e dentro dos princípios do SUS.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica

aplica, justifique:

## 12. Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 2 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

### DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

EM: 17/10/2025

---

Marcelo Fortes da Silva

Gestor do Contrato

---

Wilmeire Maria Ramos

Coordenadora de Média e Alta Complexidade

Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANÁLISE DE RISCO

Nº	Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Assistencial	Baixa adesão de profissionais ao credenciamento, resultando em cobertura insuficiente.	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla do chamamento público; condições de edital atrativas e compatíveis com mercado; credenciamento permanente.	Secretaria de Saúde
2	Assistencial	Atendimento de baixa qualidade, sem seguir protocolos clínicos.	Baixa	Alto	Médio	Exigência de CRM ativo em angiologia/cirurgia vascular; auditorias periódicas de prontuários; aplicação de sanções em caso de descumprimento.	Secretaria de Saúde
3	Operacional	Falta de registro adequado dos atendimentos nos sistemas municipais.	Média	Médio	Médio	Treinamento prévio; obrigatoriedade de contratual de lançamento em sistema; auditoria mensal.	Secretaria de Saúde / Prestador
4	Legal/Regulatório	Descumprimento da LGPD no	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais específicas;	Jurídico / Secretaria de Saúde



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		tratamento de dados dos pacientes.				orientação sobre LGPD; responsabilização do prestador em caso de vazamento.	
5	Financeiro	Superestimação da demanda, gerando risco de impacto orçamentário.	Baixa	Alto	Médio	Planejamento baseado em série histórica; revisão periódica dos quantitativos; controle da execução orçamentária.	Secretaria de Saúde / Contabilidade
6	Financeiro	Glosas ou pagamentos indevidos por procedimentos mal registrados.	Média	Médio	Médio	Conferência prévia pela auditoria municipal; implantação de dupla checagem de registros.	Auditoria / Secretaria de Saúde
7	Operacional	Interrupção temporária do serviço por afastamento do profissional.	Média	Médio	Médio	Manter rede de prestadores credenciados para suprir ausência; cláusula contratual de aviso prévio e substituição.	Secretaria de Saúde / Profissionais
8	Social	Reclamações de usuários sobre demora ou qualidade no	Média	Médio	Médio	Implantação de canal de ouvidoria; pesquisa de satisfação periódica;	Ouvidoria / Secretaria de Saúde



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		atendimento				ajustes no fluxo conforme feedback.	
--	--	-------------	--	--	--	--	--

**Riscos mais críticos:** adesão insuficiente de profissionais (Risco 1) e impacto orçamentário (Risco 6).

**Nível geral de risco da contratação:** moderado, com possibilidade de mitigação efetiva mediante adoção das medidas propostas.

**Conclusão:** o modelo de credenciamento apresenta riscos controláveis e plenamente gerenciáveis pela Administração, não comprometendo a viabilidade da contratação.